Prefeitura Municipal de Registro

Departamento Municipal de Administração
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP: 11.900-000 – Registro – SP
Fone: (13) 3828-1000 - Fax: (13) 3821-2565 – e-mail – prefeitura@registro.sp.gov.br

DECRETO Nº 1245/2008

CONSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE ACORDO COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 2.178 – 36/01 E LEI MUNICIPAL Nº. 190/96, ALTERADA PELAS LEIS Nº. 159/2000 E Nº. 608/2006.

CLÓVIS VIEIRA MENDES, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica constituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, em conformidade com a Medida Provisória nº. 2.178 – 36/01 e Lei Municipal nº. 190/96, alteradas pelas Leis nº. 159/2000 e nº. 608/2006.

Artigo 2º. – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Executivo:

1. Titular: Rosângela Gomes Bertoncini
Suplente: Vera Regina Fumie Hashimoto

II – Representantes do Poder Legislativo:

1. Titular: Rui Alexandre Lopes Hamasaki
Suplente: Odete Kotona Ferreira

III – Representantes dos Professores:

1. Titular: Nilton da Silva Godoy
Suplente: Aparecida Leandro da Silva

2. Titular: Esmeraldo Pinto de Oliveira
Suplente: Dilei Cláudia Machado de Pontes Pereira

IV – Representantes dos Pais de Alunos:

1. Titular: Rubens Marques Severino
Suplente: Erasmo de Paula Silva

2. Titular: Renato de Souza
Suplente: Andréia Cabral Veiga

V – Representantes da Sociedade Civil Local:

1. Titular: Neuza Brandão Nogueira
Suplente: Maria Cisaltina Ferreira

Câmara Municipal de Registro
Apresentado na Sessão Ordinária
Encaminhe-se: arquivo
Registro: 10 / 11 / 08
Presidente

Artigo 3º. – Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-..... 4-.....

Artigo 4º. – O Presidente e o Vice Presidente do Conselho devem ser eleitos entre os membros titulares representantes dos Professores, dos Pais de Alunos e da Sociedade Civil, e em reunião especialmente convocada para tal finalidade, após a posse dos Conselheiros nomeados, sendo lavrada em ata, devidamente assinada pelos Conselheiros titulares presentes.

Artigo 5º. – O exercício do mandato do Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Artigo 6º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especificamente o Decreto nº. 985/2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 23 de outubro de 2008.

CLÓVIS VIEIRA MENDES
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento Municipal de Administração

LÍLIAN CLIVATTI RODRIGUES
Diretora do Departamento Municipal de Educação

CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos